



REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (CMGTES)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde Várzea Alegre/CE.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação, convocada pelo Decreto Federal n.º 370, de 15 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de maio de 2024, tem o objetivo de avaliar a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar a atualização do Plano Municipal de Saúde e a elaboração dos Planos Estadual e Nacional.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 3º A 1ª Etapa da Municipal da Conferência Nacional de Saúde tem como tema: “DEMOCRACIA, TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO: GENTE QUE FAZ O SUS ACONTECER”.

Parágrafo Único. Os eixos temáticos da 1ª Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde, são:

- I. Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;
- II. Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil;
- III. Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde CMGTES de 2024, será realizada no período de 08:00 às 13:00 horas, no dia 22 de maio de 2024, na EEFM Dr. Pedro Sátiro, neste município.



Secretaria de
Saúde



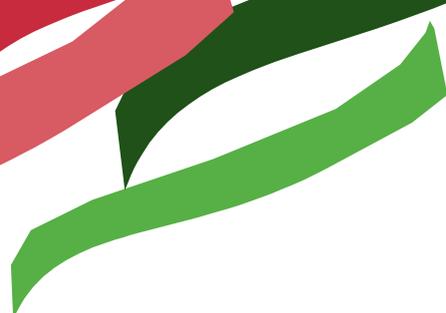
Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Mais para o povo



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



CESAU
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ



1⁺CM GTES

CONFERÊNCIA
MUNICIPAL
DE GESTÃO
DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO
NA SAÚDE

§1º A Secretaria Municipal de Saúde assegurará todas as condições materiais, humanas e tecnológicas para a organização e realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;

§2º A responsabilidade pela realização do monitoramento do relatório final da conferência, resultados e propostas aprovadas será de competência do governo municipal e do conselho municipal de saúde;

§3º A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Várzea Alegre será realizada sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, por meio da Secretaria de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde;

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Várzea Alegre, tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Coordenação Adjunta;
- IV. Comissão Executiva;
- V. Comissão Organizadora;
- VI. Comissão de Comunicação e Mobilização;
- VII. Comissão de Formulação e Relatoria.

§ 1º A presidência será exercida pela Secretária Municipal de Saúde Maria Angelita Ferreira da Silva e na sua Ausência, pela secretária adjunta da Secretaria da Saúde, Maria de Fátima de Oliveira Frutuoso;

§ 2º A Coordenação Geral será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Francisco Ferreira de Sousa; e na sua Ausência, pelo vice presidente, Cícero Eudiones Clementino Ferreira;

§ 3º A Coordenação Adjunta será exercida pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

§ 4º A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

- I. Um Coordenador - Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Um Representante da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- III. Um Conselheiro indicado pelo Plenário do CMS;
- IV. Um representante da Administração Orçamentária e Financeira da SMS.

§5º A Comissão Organizadora terá os seguintes representantes:

- I. 3 (três) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 3 (três) representantes do Conselho Municipal de saúde;

§ 6º A Comissão de Comunicação e Mobilização terá os seguintes representantes:

- I. Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Um Representante do indicado pelo CMS.

§ 7º A Comissão de Formulação e Relatoria terá os seguintes representantes:



Secretaria de
Saúde



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Mais para o povo



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



CESAU
CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DO CEARÁ

- I. 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 6º A Comissão Executiva terá as seguintes atribuições:

- I. Viabilizar a execução das deliberações da Comissão Organizadora;
- II. Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- III. Atuar para viabilizar as condições da infraestrutura necessárias à realização da conferência;
- IV. Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência;
- V. Propor as condições de infraestrutura necessária para a realização da conferência, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- VI. Propor e monitorar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da conferência;

Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 7º A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

- I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da conferência,
- II. atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- III. Elaborar e propor:
 - a) O Regulamento da conferência;
 - b) Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;
 - c) Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.
- IV. Monitorar a execução da organização e funcionamento da conferência, inclusive nos aspectos de infraestrutura e orçamento;
- V. Apoiar e monitorar a realização das fases previstas no Art. 4º deste Regimento.

Art. 8º A Comissão de Formulação e Relatoria tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das atividades de reuniões, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;
- II. Consolidar os Relatórios das atividades de reuniões, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;
- III. Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;
- IV. Elaborar o Relatório Final da 1ª conferência;
- V. Propor metodologia para a etapa final da conferência;
- VI. Propor, encaminhar e coordenar a divulgação deste Regimento e de textos de apoio para a conferência;



1⁺CM GTES

CONFERÊNCIA
MUNICIPAL
DE GESTÃO
DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO
NA SAÚDE

Parágrafo único. A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde na divulgação dos textos para a conferência.

Art. 9º A Comissão de Comunicação e Mobilização tem as seguintes atribuições:

- I. Definir e viabilizar os meios para divulgação da conferência, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
- II. Divulgar amplamente o Regimento e o Regulamento da conferência;
- III. Orientar as atividades de comunicação social da conferência;
- IV. Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;
- V. Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da conferência;
- VI. Atuar na mobilização visando à maior participação de todos os segmentos organizados nas fases previstas no Art. 4º deste Regimento;
- VII. Definir a apoiar calendário de atividades para mobilização das organizações populares e institucionais.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art.10º A 1º Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde contará com a participação dos usuários, profissionais de saúde, representantes do governo, prestadores de serviços e população geral.

Art. 11º A definição dos delegados seguirá às orientações contidas na Resolução n º 10, de 21 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre as regras e diretrizes metodológicas para a realização da CMGTES;

§ 1º Incentivar que sejam eleitos delegados que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromissos com a defesa do SUS;

§ 2º Seguir o princípio da equidade;

§ 3º Para esta 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde serão eleitos 04 (quatro) delegados titulares e seus respectivos suplentes;

§ 5º Dos requisitos recomendados para eleição dos delegados:

- I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;
- III. Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;



Secretaria de
Saúde



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Mais para o povo



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



CESAU
CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DO CEARÁ

V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;

VI. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art.12º participantes da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

I. Delegados(as), com direito a voz e voto;

II. Convidados (as), com direito a voz;

Parágrafo único: caso não tenha acontecido as pré-conferências para a escolha dos delegados, estes deverão ser indicados e escolhidos na plenária final, em conformidade com Art. 11, inciso VI, respeitando os respectivos requisitos.

CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art.13º São instâncias de decisão na 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde:

I. Os grupos de trabalho;

II. Plenária Final.

§1º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por delegados(as) nos termos da Resolução n.º 10, de 21 de fevereiro de 2024, com participação de convidado(a)s, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§2º Os trabalhos em grupos serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Final das atividades da conferência e formulação de novas diretrizes e das propostas para elaboração do Plano de ação Municipal;

§3º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes das discussões e debates nas conferências;

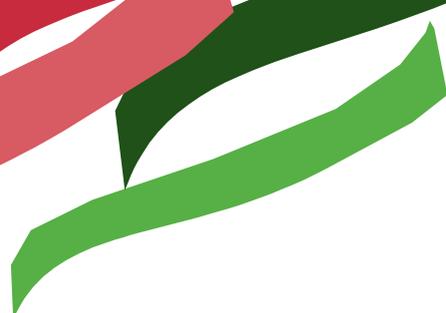
§4º O Regimento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Alegre;

§5º Ficam encerradas quaisquer alterações no Regimento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, após aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º O monitoramento da aplicação das diretrizes aprovadas na conferência será realizado no processo de elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde.

Art. 15º O Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde conterà as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final devendo conter diretrizes que possam subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde e



1⁺CM GTES

CONFERÊNCIA
MUNICIPAL
DE GESTÃO
DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO
NA SAÚDE

contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de Atenção à Saúde da população.

Parágrafo único. O Relatório aprovado na Plenária Final da 1ª Etapa da Municipal da Conferência Nacional de Saúde será encaminhado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no site da Prefeitura Municipal e deve ser amplamente divulgado, servindo de base para os processos de monitoramento.

Art. 16º O Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde será elaborado pela Comissão Organizadora e submetido à apreciação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

Art. 18º Concluído o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, o Conselho Municipal de Saúde deverá inseri-lo, imediatamente, no Sistema de Informação e Apoio aos Conselhos de Saúde – SIACS.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

Francisco Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Alegre

Maria Angelita Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde de Várzea Alegre
Portaria nº 245/2023



Secretaria de
Saúde



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Mais para o povo



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



CESAU
CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DO CEARÁ